

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.439, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre a denominação de Calisdeus de Oliveira a uma área pública e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 11.439, de 20 de outubro de 2016, que denomina Calisdeus de Oliveira a área pública destinada a uma Praça, em Brigadeiro Tobias (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a revogação da Lei nº 11439, de 2016, que dispõe sobre denominação de Calisdeus de Oliveira a uma área pública, tal providência legislativa se justifica, pois:

*A Citada Lei denominou de Calisdeus de Oliveira a área pública destinada a uma Praça em Brigadeiro Tobias. Porém, setores técnicos constataram posteriormente que a área pública que de denominou foi declarada de utilidade pública pela Municipalidade, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto nº 18.748, de 15 de dezembro de 2010, desapropriação essa que tem por finalidade a implantação de escola.*

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**

*Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)*

*Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare,** quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra fundamento no Decreto Lei nº 4657, de 1942, o qual estabelece que, a

lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, **sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de junho de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica